56

ENVELOPE Nº. 02 - PROP(

À PREFEITURA MUNICIP

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2(

JOZENOR DE SOUZA CAI

JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804
CNPJ 27.000.877/0001-39

RUA RUI BARBOSA, N. 113 – BAIRRO POR DO SOL
BARRA DO JACARÉ-PR.

"ANEXO VI"

PROPOSTA PARA CONCESSÃO

JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 27.000.877/0001-39, com sede à Rua Rui Barbosa, nº.113, Bairro Por do Sol, CEP: 86.385-000, Barra do Jacaré, Estado do Paraná, DECLARA, para fins de proposta prevista no item 7.2 do edital de concorrência n.03/2018, que se compromete:

a) – Declaro atender todos os requisitos do edital de licitação na modalidade de concorrência n.º 03/2018, processo administrativo n.º 022/2018.

b) - Declaro inicialmente estar fornecendo dois empregos direto.

Validade da Proposta: 60 dias

Barra do Jacaré, 08 de Junho de 2018

JOZENOR DE SOUZA CANDIDO

58

ENVELOPE 02 - PROPOST

PROCESSO DE CONCORRENC

DATA DE 11/06/2018

DAURI CANDIDO36461646855 - CNPJ - 28.910.827/0001-51

PROPOSTA PARA CONCESSÃO

DAURI CANDIDO36461646855 , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.910.827/0001-51, residente e domiciliado na rua rui Barbosa, 113, com sede no mesmo endereço, DECLARA, para fins de proposta prevista no item 7.2 do edital de concorrência n. 03/2018, que se compromete:

a) – ATENDER TODOS OS QUESITOS DO EDITAL.

b) - HAVENDO AUMENTO NO FATURAMENTO DA EMPRESA QUE SE PROPÕE A TRABALHAR COM A FABRICAÇÃO PALITOS EM BAMBÚ, DARÁ EMPREGOS PARA ATENDER A DEMANDA, PRIORIZANDO PESSOAS MORADORA NO MUNICÍPIO.

Validade da Proposta: 60 dias.

Barra do Jacaré - PR, 08 de junho de 2018.

DAURI CANDIDO36461656855
Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Concorrência 3/2018

Aos onze dias de junho de 2018, as 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 91/2018 de 18/05/2018, constituída pelas seguintes pessoas:

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente
021.722.898-41

JOSÉ GIOVANI GOMES
Secretário
734.916.249-91

AILSON JOSE DUTRA
Membro
361.136.119-49

, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Concorrência, veiculado através do nº 3/2018, que tem como objeto a aquisição de CONCESSÃO DE USO DO MÓDULO 01, COM 59,28m² , PARA FINS COMERCIAL,. Iniciado os trabalhos visando abertura e julgamento da licitação, verificou-se, a participação das empresas:

DAURI CANDIDO 36461656855
28.910.827/0001-51
RUA RUI BARBOSA, 117 COMERCIO - CEP: 86385000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Barra do Jacaré/PR
DAURI CANDIDO
364.616.568-55

JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804
27.000.877/0001-39
RUA RUI BARBOSA, 113 - CEP: 86385000 - BAIRRO: POR DO SOL CIDADE/UF: Barra do Jacaré/PR
JOZENOR DE SOUZA CANDIDO
654.174.968-04

. Após credenciamentos dos representantes presentes na sessão, por determinação da Comissão Permanente de Licitação, deu-se início a abertura dos envelopes de nº 01, contendo os documentos para habilitação das proponentes, que, após receber as rubricas autenticatorias e conferência das documentações apresentadas, nesta fase, não houve a inabilitação de nenhumas das empresas participantes, por falta de pretendentes suficientes para o preenchimento dos módulos, concedemos prazo para a empresa DAURI CANDIDO, apresentar no prazo de 08 dias às certidões do INSS e DÉBITO FEDERAL. Em seguida, aconteceu a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas de preços de cada uma das empresas consideradas habilitadas na primeira fase, dando-se conhecimento a todos presentes do inteiro teor das mesmas, a medida que também eram rubricadas. Ao análise das propostas de preços, também não houve a desclassificação de nenhuma proponente. Diante dos elementos constantes dos documentos de habilitações e propostas de preços, atendendo aos critérios de interesse público neste processo de licitação Concorrência, do tipo Menor Preço a Comissão Permanente de Licitação, por decisão unânime de seus membros, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Administração Pública Municipal, julgamos esta licitação pelos critérios de melhor proposta e qualidade do objeto, cabendo as empresas

DAURI CANDIDO 36461656855

Dauri Cândido Jozenor

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	2	19627	CONCESSÃO DE USO DO MÓDULO 02, COM 59,28m² , PARA FINS COMERCIAL, CONSTRUIDO DE FORMA GEMINADA NO BARRACÃO DE 368,65m², SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, S/N, CONJUNTO POR DO SOL, NESTA CIDADE.	0,01	Habilitado
JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804						
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	19511	CONCESSÃO DE USO DO MÓDULO 01, COM 59,28m² , PARA FINS COMERCIAL, CONSTRUIDO DE FORMA GEMINADA NO BARRACÃO DE 368,65m², SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, S/N, CONJUNTO POR DO SOL, NESTA CIDADE.	0,01	Habilitado

vencedoras por apresentar as melhores propostas, perfazendo um valor total de R$ 0,02 (Dois Centavos). Estavam presentes a esta sessão os representantes das proponentes participantes do certame licitatório. Sendo assim, da-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei, antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 11/06/2018.

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente
021.722.898-41

JOSÉ GIOVANI GOMES
Secretário
734.916.249-91

AILSON JOSE DUTRA
Membro
361.136.119-49

Jozenor
Davi Candido

Município de Barra do Jacaré - 201

Classificação por Fornecedor

Concorrência 3/2018

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 36364-2 DAURI CANDIDO 36461656855	CNPJ: 28.910.827/0001-51 Telefone:			Status: Habilitado				0,01	
Representante: 36363-4 DAURI CANDIDO								0,01	
Lote 001 - Lote 001							0,01	0,01	*
002	19627 CONCESSÃO DE USO DO MÓDULO 02, COM 59,28m² , PARA FINS COMERCIAL,	UN	1,00	Habilitado					
Fornecedor: 36555-6 JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804	CNPJ: 27.000.877/0001-39 Telefone:			Status: Habilitado				0,01	
Representante: 36194-1 JOZENOR DE SOUZA CANDIDO								0,01	
Lote 001 - Lote 001							0,01	0,01	*
001	19511 CONCESSÃO DE USO DO MÓDULO 01, COM 59,28m² , PARA FINS COMERCIAL,	UN	1,00	Habilitado					
				VALOR TOTAL:	0,02				

Dauri Cândido

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28910827/0001-51
Razão Social: DAURI CANDIDO 36461656855
Nome Fantasia: FABRICA DE PALITOS GENGISKAN
Endereço: RUA RUI BARBOSA 113 / CENTRO / BARRA DO JACARE / PR / 86385-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2018 a 21/07/2018

Certificação Número: 2018062202460514680668

Informação obtida em 25/06/2018, às 10:27:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

ATA COMPLEMENTAR DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Concorrência 3/2018

Aos vinte e dois dias de junho de 2018, as 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 91/2018 de 18/05/2018, constituída pelas seguintes pessoas:

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente
021.722.898-41

JOSÉ GIOVANI GOMES
Secretário
734.916.249-91

AILSON JOSE DUTRA
Membro
361.136.119-49

com o objetivo de continuar o julgamento da Licitação Pública, sob a modalidade Concorrência, veiculado através do nº 3/2018, que tem como objeto a aquisição de CONCESSÃO DE USO DO MÓDULO 01, COM 59,28m² , PARA FINS COMERCIAIS. Iniciado os trabalhos visando abertura e julgamento da licitação, verificou-se, a participação das empresas:

DAURI CANDIDO 36461656855
28.910.827/0001-51
RUA RUI BARBOSA, 117 COMERCIO - CEP: 86385000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Barra do Jacaré/PR
DAURI CANDIDO
364.616.568-55

JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804
27.000.877/0001-39
RUA RUI BARBOSA, 113 - CEP: 86385000 - BAIRRO: POR DO SOL CIDADE/UF: Barra do Jacaré/PR
JOZENOR DE SOUZA CANDIDO
654.174.968-04

Após credenciamentos no dia 11/06/2018, dos representantes presentes na sessão, por determinação da Comissão Permanente de Licitação, deu-se início a abertura dos envelopes de nº 01, contendo os documentos para habilitação das proponentes, que, após receber as rubricas autenticatórias e conferência das documentações apresentadas, nesta fase, não houve a inabilitação de nenhumas das empresas participantes, por falta de pretendentes suficientes para o preenchimento dos módulos, concedemos prazo para a empresa **DAURI CANDIDO**, apresentar no dentro de 08 dias as certidões do **INSS** e **Débito Federal**, visto a empresa não ter apresentado as certidões em questão, apresentamos através desta sua inabilitação. Ficando apenas habilitada a empresa:

JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804						
Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	19511	CONCESSÃO DE USO DO MÓDULO 01, COM 59,28m² , PARA FINS COMERCIAL, CONSTRUIDO DE FORMA GEMINADA NO BARRACÃO DE 368,65m², SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, S/N, CONJUNTO POR DO SOL, NESTA CIDADE.	0,01	Habilitado

vencedora por apresentar o Menor Preço, perfazendo um valor total de R$ 0,01 (Hum Centavo). Sendo assim,

da-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 22/06/2018.

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente
021.722.898-41

JOSÉ GIOVANI GOMES
Secretário
734.916.249-91

AILSON JOSE DUTRA
Membro
361.136.119-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

Termo de Adjudicação da Licitação Concorrência
Nº 3/2018

Às 14:30horas do dia 22/06/2018, após analisar o resultado da licitação Concorrência nº 3/2018, que tem como objeto a CONCESSÃO DE USO DO MÓDULO 01, COM 59,28m² , PARA FINS COMERCIAL,, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 91/2018, **ADJUDICA** a empresa vencedora, conforme relação do quadro de resultado da Adjudicação, a seguir:

JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONCESSÃO DE USO DO MÓDULO 01, COM 59,28m² , PARA FINS COMERCIAL, CONSTRUIDO DE FORMA GEMINADA NO BARRACÃO DE 368,65m², SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, S/N, CONJUNTO POR DO SOL, NESTA CIDADE.			UN	1,00	0,01	0,01
TOTAL								0,01

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 22/06/2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico de Julgamento Concorrência N.° 03/2018

Data: 03/07/2018

Tendo sido realizada a abertura dos envelopes e julgamento da Concorrência 03/2018, solicito a emissão do parecer jurídico de julgamento, para procedermos a homologação do processo.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.

José Giovani Gomes
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 122/2018
Processo Administrativo nº 022/2018

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitação

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso de 5 (cinco) módulos de 59,28m, construído de forma germinada no Barracão de 368,65m, situado na Rua Rui Barbosa s/n.

Modalidade: Concorrência nº 03/2018, do tipo melhor proposta de trabalho.

O presente parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

Consta dos presentes autos a solicitação de Concessão de Uso de 5 (cinco) módulos do barracão situado na Rua Rui Barbosa, s/n, Conj. Por do Sol, na Cidade de Barra do Jacaré.

O Parecer Jurídico previsto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8.666/93 foi devidamente elaborado (fls. 26/27).

A publicação do edital, tornando pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo melhor oferta de trabalho, ocorreu em, 11/05/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1503, conforme consta à fl. 29 dos autos.

Para que não haja qualquer vício passível de nulidade, deve a Comissão de Licitação atentar para necessidade da publicação prevista no artigo 21 da Lei 8.666/93, bem como realizar as devidas publicações junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 11/06/2018 às 14:00 horas, tendo as empresas credenciadas após a conferência das documentações apresentadas, sido habilitada, bem como a Licitante

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402

concluída, pelos critérios de melhor oferta de trabalho para atividades comerciais compatíveis com extrutura física do imóvel, atendendo-se ao interesse público.

As Empresas Dauri Candido e Jozenor de Souza Candido foram devidamente habilitadas e classificadas, porém foi cedido prazo de 8 (oito) dias para que a empresa Dauri Candido apresentasse as certidões do INSS e Débito Federal.

Assim, transcorrido o prazo supra sem que a empresa Dauri Candido tivesse apresentado a documentação faltante, foi desclassificada.

Quanto ao resultado da licitação, a Comissão deve verificar a compatibilidade das propostas, verificando se estão de acordo com a prática comum.

Ante o exposto, considerando a regularidade dos atos administrativos praticados na fase interna e externa do presente procedimento licitatório, o mesmo encontra-se apto para sua homologação.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *S.M.J.*

Barra do Jacaré, 03 Julho de 2018.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE Concorrência Nº 3/2018.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO MÓDULO 01, COM 59,28m² , PARA FINS COMERCIAL,.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa DAURI CANDIDO 36461656855 CNPJ 28.910.827/0001-51 RUA RUI BARBOSA Barra do Jacaré - PR CEP 86385-000, JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804 CNPJ 27.000.877/0001-39 RUA RUI BARBOSA Barra do Jacaré - PR CEP 86385-000, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R$ 0,02 (Dois Centavos).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 04 de Julho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE Concorrência Nº 3/2018.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO MÓDULO 01, COM 59,28m², PARA FINS COMERCIAL,.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa DAURI CANDIDO 36461656855 CNPJ 28.910.827/0001-51 RUA RUI BARBOSA Barra do Jacaré - PR CEP 86385-000, JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804 CNPJ 27.000.877/0001-39 RUA RUI BARBOSA Barra do Jacaré - PR CEP 86385-000, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R$ 0,02 (Dois Centavos).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 04 de Julho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:78A03A4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/07/2018. Edição 1541
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2018 – CONCORRÊNCIA Nº. 03/2018.

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direto Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, aqui denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **EMPRESA JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804,** CNPJ/MF nº. 27.000.877/0001-39, situada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, Bairro Por do Sol, CEP- 86385-000, cidade de Barra do Jacaré/PR, neste ato representada por **JOZENOR DE SOUZA CANDIDO**, CPF/MF nº. 654.174.968/04, RG nº. 7.260.251-X, de ora em diante denominada **CESSIONÁRIO**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº. 03/2018 e da Lei Municipal nº. 668/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, 01 (UM) MÓDULO DE 59,28m², CONSTRUIDO DE FORMA GERMINADA, NO BARRACÃO DE 368,65m², SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, S/N, CONJUNTO POR DO SOL, NESTA CIDADE, PARA FINS DE ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM A EXTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO. O prazo de concessão de uso do imóvel e equipamentos, objetos do presente contrato, é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

CLAUSULA TERCEIRA. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO. A concessão do imóvel e equipamentos, será a título gratuito a fim de gerar novos empregos neste município.
§1º. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.
§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do CESSIONÁRIO.
§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras, que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do CESSIONÁRIO.
§4º. O CESSIONÁRIO fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas públicas, quando exigido pelo CONCEDENTE.
§5º. O CESSIONÁRIO vencedor da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e equipamentos, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 dias contados da assinatura deste contrato de concessão de uso.
§6º. O CESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou a terceiros.
§7º. Fica vedada a possibilidade de ceder do imóvel à qualquer título à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS. O **CESSIONÁRIO** não haverá ônus, porém as contratações iniciais e futuras, deverão ser à moradores do município, exceto aqueles que por sua formação profissional sobrecaia à pessoas que resida fora.
§1º. O **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar funcionários em conformidade com legislação vigente.
§2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do cessionário.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo **CONCEDENTE**, obrigando o **CESSIONÁRIO** a cumprir as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas.

CLÁUSULA SEXTA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. O **CESSIONÁRIO** somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, com autorização do CONCEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do CESSIONÁRIO:
a) Cumprir fielmente o pactuado;
b) Comunicar imediatamente e por escrito o CONCEDENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
c) Atender com prontidão as reclamações por parte do CONCEDENTE;
d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão CONCEDENTE encarregado de acompanhar a execução do contrato;
f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
g) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos em concessão e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio e etc;
h) Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação;
i) Não sublocar o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE:
a)Cumprir todos os compromissos assumidos com o **CESSIONÁRIO**;
b)Notificar, formal e tempestivamente, o **CESSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
c)Notificar o CESSIONÁRIO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d)Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONCEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§1º. Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
a) quando o **CESSIONÁRIO** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando o **CESSIONÁRIO** transferir no todo ou em parte o contrato.
c) quando houver paralisação das atividades comerciais do CESSIONÁRIO pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;
d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CESSIONÁRIO e desobediência da determinação da fiscalização e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.
§3º. A extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.
§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar ao CESSIONÁRIO as seguintes sanções:
I - advertência;
II – multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de clausula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.
§2º. Em caso de execução parcial do contrato o CESSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.
§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.
§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.
§5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CESSIONÁRIO eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
§6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
§7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.
§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta clausula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta clausula, contados da notificação para tanto.
§10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.
§11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.
§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBLOCAÇÃO. O CESSIONÁRIO obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES. O prazo para instalação e inicio das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 90 (noventa) dias na hipótese de participação de pessoa física que constituirá empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CONCEDENTE, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMOVEL. O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, equipamentos e ferramentas, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer ocasionados por ele ou por terceiros.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a restituir o imóvel, equipamentos e ferramentas ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA CAUÇÃO. Não será exigido do **CESSIONÁRIO** a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA. Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE. O CESSIONÁRIO responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CONCORRÊNCIA. Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o CESSIONÁRIO em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº. 03/2018 e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº. 022/2018

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Gestor do Setor Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE. O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de CONCORRÊNCIA nº.03/2018 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO. Fica eleito o foro Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 05 de julho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

JOZENOR DE SOUZA CANDIDO
Representante do Cessionário

TESTEMUNHAS:

Adenilson Silva
RG:5.388.413-0 SSP/PR

Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 53/2018

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804, CNPJ/MF nº. 27.000.877/0001-39.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, 01 (UM) MÓDULO DE 59,28m², CONSTRUIDO DE FORMA GERMINADA, NO BARRACÃO DE 368,65m², SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, S/N, CONJUNTO POR DO SOL, NESTA CIDADE, PARA FINS DE ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM A EXTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL.
Período: 05 (cinco) anos.
Data da Assinatura: 05/07/2018.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 53/2018

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804, CNPJ/MF nº. 27.000.877/0001-39.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO DE USO EM SISTEMA DE COMODATO PARA 05 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, 01 (UM) MÓDULO DE 59,28m², CONSTRUIDO DE FORMA GERMINADA, NO BARRACÃO DE 368,65m², SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, S/N, CONJUNTO POR DO SOL, NESTA CIDADE, PARA FINS DE ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM A EXTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL.
Período: 05 (cinco) anos.
Data da Assinatura: 05/07/2018.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:947FFAE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2018. Edição 1546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE Concorrência Nº 3/2018.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO MÓDULO 01, COM 59,28m² , PARA FINS COMERCIAL,.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedora do módulo 01, a empresa JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804 CNPJ 27.000.877/0001-39 RUA RUI BARBOSA, 113 - Barra do Jacaré - PR CEP 86385-000, por apresentar a melhor proposta que atende as condições do Edital de **Concorrência 03/2018.**

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 04 de Julho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE Concorrência Nº 3/2018.
OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO MÓDULO 01, COM 59,28m², PARA FINS COMERCIAL,.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedora do módulo 01, a empresa JOZENOR DE SOUZA CANDIDO 65417496804 CNPJ 27.000.877/0001-39 RUA RUI BARBOSA, 113 - Barra do Jacaré - PR CEP 86385-000, por apresentar a melhor proposta que atende as condições do Edital de **Concorrência 03/2018.**

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 04 de Julho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:59378267

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2018. Edição 1590
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/